



Representação nº 172/2025 – ISC/SA

Processo: TC 021.765/2025-1

Assunto: inscrição em evento externo ao TCU

Interessado: Marcio Gabriel Moura Netto

Senhor Chefe,

1. Trata-se de solicitação de servidor para participar de ação educacional externa ao TCU registrada no sistema de eventos externos - ISCNET, com as seguintes informações:

Evento	XIII Encontro Internacional AACE Seção Brasil 2025
Período	12 a 13/11/2025
Cidade/UF de realização	São Paulo/SP
Modalidade	Presencial
Carga horária	14:45 horas
Custo Total	R\$ 1.050,00
Contratado	Associação para Desenvolvimento da Engenharia de Custos – AACE Seção Brasil
CNPJ	18.659.366/0001-32
E-mail	contato@brasil-aacei.org

2. Os dados do participante são os seguintes:

Participante	Lotação	Cargo	Matrícula	Diárias	Passagens	Inscrição (R\$)
Marcio Gabriel Mouta Netto	AudUrbana	AUFC	12745-0	Sim	Sim	1.050,00
Total						1.050,00

3. A presente proposta atende o disposto no art. 12º, da Portaria-TCU nº 121/2023, de 28 de junho de 2023, que orienta sobre a constituição de processo de contratação de serviços, no âmbito da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

Descrição da Necessidade da Contratação

4. O interessado esclareceu sobre a necessidade do treinamento:

4.1. *Trata-se do evento mais relevante de engenharia de custos no Brasil. É uma oportunidade para desenvolvimento das competências da unidade quanto a análise de custos de orçamentos de obras, que vem a ser uma atividade central dos trabalhos desenvolvimentos na SecexInfra.*

Justificativa sobre intempestividade da solicitação, conforme art. 14 da Resolução TCU nº 212/2008: Aguardo de recursos orçamentários para pedidos de inscrição em cursos.

Estimativa de Preços

5. O valor da inscrição é o mesmo valor ofertado para qualquer entidade da Administração Pública e da Iniciativa Privada.

Amparo legal

6. A contratação de treinamentos e ações de capacitação em geral é caracterizada pela impossibilidade de comparação objetiva de propostas, o que resulta na inviabilidade de competição como regra. Essa impossibilidade decorre das características próprias objeto e de sua conformação as necessidades que busca solucionar. Ainda que o objeto não seja único ou exclusivo, pode ser desempenho sob tantas condições personalíssimas que o processo de escolha se mostra inconciliável com a objetividade requerida da competição licitatória. É esse o entendimento consolidado do TCU, desde a paradigmática Decisão Plenária nº 439/1998, seguida por muitos outros julgados.

7. O reconhecimento da inviabilidade de competição, no caso das ações de capacitação, é extraído expressamente na própria Lei Geral de Licitações. A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, desde que preenchidos os requisitos legais.

8. Neste caso em específico, tais requisitos se mostram atendidos, conforme se detalha adiante:

a) Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual. Os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal estão expressamente previstos no rol de hipóteses do inciso XVIII do art. 6º da Lei 14.133/2021. O enquadramento, portanto, é uma presunção oferecida pela própria lei.

A despeito disso reitera-se a natureza técnica e intelectual dos serviços de capacitação nesta contratação em específico. A realização dos serviços, neste caso, exige alto grau de especialização e conhecimento técnico especializado do prestador. Só uma atuação intelectual e criativa seria capaz de satisfazer a necessidade de desenvolvimento e formação.

b) Natureza singular do serviço – O serviço de capacitação que se deseja contratar apresenta características diferenciadas, uma vez que visa ao desenvolvimento de habilidades para a área de controle externo. Não pode ser padronizado, com base em projeto de execução comum no mercado. Quanto a isso, cabe citar trecho da referida Decisão-TCU nº 439/1998 a respeito da singularidade do objeto:

Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação.

(...)

cursos desenvolvidos ou adaptados especificamente para o atendimento das necessidades do contratante e/ou voltados para as peculiaridades dos prováveis treinandos. Treinamentos com essas características serão certamente singulares.

c) Notória especialização - Verifica-se que a contratada desfruta de conceito e reputação no mercado, já tendo conduzido ações de capacitação de qualidade amplamente reconhecida. A experiência da empresa na promoção de ações de capacitação para servidores públicos é a comprovação de que sua atuação é adequada à plena satisfação da necessidade da Administração – peça 1.

9. Conclui-se, portanto, que a ação de capacitação ora proposta possui característica incomum, envolvendo complexidade e exigência de habilidades especializadas, e que, ademais, o prestador possui qualidade profissional diferenciada, o que demonstra a presença dos requisitos na contratação por inexigibilidade.

Análise do Pedido

10. **A solicitação do servidor foi deferida em 31/10/2025, fora do prazo mínimo previsto no art. 14 da Resolução-TCU N° 212/2008.** O pedido é de iniciativa própria do interessado.

11. A Consultoria Jurídica (Conjur) se manifestou na Portaria-Conjur nº 2/2023, 16/08/2023, dispensando a análise da Conjur para contratações diretas que não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, Lei nº 14.133/2021, cujo termo contratual puder ser substituído, nos termos da legislação vigente, por instrumento hábil legalmente previsto.

12. O valor da presente contratação de inscrição é inferior ao limite fixado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 – R\$ 62.725,59 (atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024). A presente contratação será realizada por nota de empenho, que é documento hábil previsto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

13. Dados para o acompanhamento orçamentário:

- Unidade de planejamento: Diretoria de Desenvolvimento Profissional (Didep);
- Grupo orçamentário: Eventos Externos de Controle Externo;
- Modalidade: presencial.

Conclusão e Encaminhamentos

14. A inclusão de ações educacionais na previsão do Plano de Contratações Anuais - PCA é facultativa, conforme Art. 24, Portaria-TCU nº 175/2022, de 30 de novembro de 2022. Logo, o objeto desta contratação não foi registrado no PCA.

15. Os documentos que compõem a presente proposta são:

- a) Divulgação do treinamento – peça 1;
- b) Comprovantes de regularidade fiscal – peça 2;
- c) Registro no sistema ISCNET – peça 3;
- d) Confirmação de cadastro – peça 4;
- e) Minuta do Termo de Referência (TR) – peça 5.

16. Ante o exposto, proponho os seguintes encaminhamentos ao presente processo a Diretora-Geral:

- Aprovação da minuta do TR – peça 5;
- Comunicação aos interessados sobre o envio de certificação de participação ou



comprovante de aproveitamento ao ISC/SA, nos termos do disposto no § 6º do art. 5º da Portaria-ISC nº 8/2008, alterada pela Portaria-ISC nº 23/2012;

- Autorização para emissão da nota de empenho em favor da Associação para Desenvolvimento da Engenharia de Custos – AACE Seção Brasil, no valor de R\$ 1.050,00.

Respeitosamente,

ISC/SA, **data e assinatura eletrônicas.**

EMANUELLY ANDRESSA D. DE CARVALHO

Apoio Administrativo I

De acordo.

À consideração da Assessoria do ISC.

ISC/SA, **data e assinatura eletrônicas.**

LUIZ JOSÉ DE BRITO

Chefe

De acordo.

À consideração da Diretora-Geral.

ISC/ASS, **data e assinatura eletrônicas.**

FRANCISMARY SOUZA PIMENTA MACIEL

Assessora



Despacho da Diretora-Geral

Autorizo a contratação e emissão da nota de empenho, no valor de R\$ 1.050,00, em favor da Associação para Desenvolvimento da Engenharia de Custos – AACE Seção Brasil, CNPJ 18.659.366/0001-32, para realização de inscrição de servidor do TCU no evento XIII Encontro Internacional AACE Seção Brasil 2025, que ocorrerá em São Paulo/SP, no período de 12 a 13/11/2025, na modalidade presencial, com amparo na Inexigibilidade, constante no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021.

A participação do servidor foi deferida pela Secretária de Controle Externo Keyla Araújo Boaventura – peça 3, folha 6.

Aprovo os documentos necessários – termo de referência e publicação da presente contratação no PCNP, nos termos do art. 94, II, Lei nº 14.133/2021, na forma apresentada pelo Serviço de Administração.

ISC, data e assinatura eletrônicas.

ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES
Diretora-Geral